

Processo Administrativo nº 77564/2019

Referência: Pregão Eletrônico nº 064/2019

Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** CNPJ: 06.333.973/0001-29, doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI** CNPJ: 29.251.819/0001-03 doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se arrematante e vencedora do Lote 03 do certame em epígrafe, que tem como objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA DESO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso . Cumprindo o prazo conforme item 12.8 do Edital. .

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta em: www.licitacoes-e.com.br e www.deso-se.com.br e fisicamente constante do processo nº 77564/2019.

A) SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP CNPJ: 06.333.973/0001-29



DOS FATOS

Ora, é notório que a recorrida está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado, o que é impossível tendo em vista as despesas mínimas para a contratação dos profissionais com a qualidade e experiência exigidas para a perfeita execução dos trabalhos. Diante disso, o mínimo que se deve exigir é que a DESO determine à recorrida que comprove a inexecuibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsão do art. 48 da Lei 8.666/93.

2) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03** manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, cumprindo o prazo **conforme item 12.8 do Edital**.

DO DIREITO

"Elenca-se que a PULSE entende que apresentou proposta compatível com os serviços demandados no edital do presente certame."

6) POSICIONAMENTO DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – WENDELL GOMES BARBOSA – 1.0.06.00/ASCI

"Em que pese as razões e contrarrazões das empresas **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP e PULSE INVESTIMENTOS EIRELI**, no que se refere as questões exclusivamente de comunicação no edital, não encontrei elementos para desclassificar a empresa Pulse Investimentos. Logo, a Pulse Investimentos está habilitada."



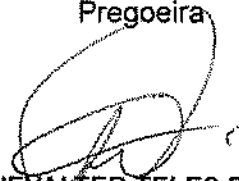
7) DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, mantendo a decisão anterior, que classificou a empresa **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI**, por ofertar os serviços pleiteados pela Administração, conforme Edital do certame e encaminhar os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão dos Recursos Administrativos em pauta.

Aracaju, 05 de novembro de 2019



Wilma Penna Calasans
Pregoeira



WAGNEVALTER TELES DE BARRETO
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO:

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Aracaju/SE, 05 de novembro 2019



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente